

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TERRA VIGILÂNCIA** ao **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**Questionamento 1:** Qual empresa executa atualmente os serviços ora licitados?

**Resposta 1:** Centro-Oeste Vigilância e Segurança LTDA.

**Questionamento 2:** Há registros de atrasos nos pagamento realizados por este órgão?

**Resposta 2:** Não há registros de atrasos nos pagamentos realizados por este Órgão.

**Questionamento 3:** Será desclassificada a licitante que cotar encargos sociais/trabalhistas menor ao estipulado na planilha de custos que consta no Edital?

**Resposta 3:** Os valores/percentuais dos encargos sociais/trabalhistas devem respeitar a legislação vigente. Nossa planilha tem como referência a tributação sobre o lucro real. Caso o licitante declare sobre o lucro presumido, ou for optante do SIMPLES, deverá provar essa situação e cumprir a respectiva legislação. Advirto que se o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá obedecer o disposto no subitem 18.4 do Edital:

“...18.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações...”

**Questionamento 4:** Os postos na escala 12x36h também terão direito a gozar do

intervalo de almoço/janta ou deverá ser pago a indenização de intrajornada?

**Resposta 4:** Os postos 12/36 terão intervalo para almoço e o noturno para janta.

Goiânia, 23 de janeiro de 2020.

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro